



RESOLUÇÃO Nº 025/2018–CI / CCH

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site www.cch.uem.br, no dia 26/04/2018.

João Carlos Zanin,
Secretário

Aprova o 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 010/2016 celebrado entre a UEM e a FADEC.

Considerando o Processo 730/2016-PRO;
considerando o Parecer 304/2018-PJU;
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 24 de abril de 2018.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprovar o **1º Termo Aditivo ao Convênio nº 010/2016** e seu respectivo plano de trabalho, celebrado entre esta instituição e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico (FADEC), visando:

a) - Prorrogação do prazo de vigência do Convênio para **30 de julho de 2018**.

b) - Alteração da Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros, conforme segue:

“Os recursos financeiros necessários ao custeio das despesas do curso ora oferecido serão gerados por meio de cobrança, pela FADEC, de valores correspondentes a cobrança dos artigos submetidos, e serão executados de acordo com o Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação de Recursos estabelecidos no Plano de Trabalho, anexo deste Instrumento, sendo que:

I R\$ 45.990,00 (quarenta e cinco mil novecentos e noventa reais) do montante serão destinados para a cobertura das despesas necessárias para a execução das atividades do **Curso de Especialização em Formação de Professores de Língua Estrangeira (Língua Inglesa e Língua Espanhola): Práticas Reflexivas, Metodológicas e Tradutórias – Turma 4**, de acordo com o que determina o cronograma financeiro constante no Plano de Trabalho, anexo a este Instrumento.

.../



II R\$ 13.140,00 (treze mil cento e quarenta reais) do montante, correspondem aos custos imputados da **UEM**, necessários para a cobertura das despesas com a realização do evento mencionado no *inciso "I"* desta *cláusula*.

III R\$ 6.570,00 (seis mil quinhentos e setenta reais) do montante se destinam à cobertura de despesas da **FADEC**.

Subcláusula Primeira – Com relação aos valores estipulados nos incisos "I, II e III" da presente cláusula, as signatárias pactuam que caso haja variação da **despesa** do projeto objeto do convênio, o cálculo dos valores determinados pelos mencionados incisos deverão obedecer à proporcionalidade em relação à citada variação da **despesa**.

Subcláusula Segunda – Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro.

Subcláusula Terceira – Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados obrigatoriamente no objeto do presente convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos.

Subcláusula Quarta – Existindo saldo financeiro remanescente, bem como saldo financeiro decorrente de aplicações financeiras realizadas no decorrer do convênio, os mesmos deverão ser repassados à **UEM** no prazo de 60 (sessenta) dias do encerramento do convênio.

Subcláusula Quinta – Os totais expressos na presente cláusula, referentes ao valor global das despesas estão consignados no plano de trabalho, que faz parte integrante do presente convênio."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 24 de abril de 2018.

ADVERTÊNCIA:
O prazo recursal termina em
04/05/2018. (Art. 95 - § 1º do
Regimento Geral da UEM)

Prof. Dr. Angelo Aparecido Piori
Diretor